PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 15/10/2021
Hora: 13h07
Marcelly

MENSAGEM Nº. 075/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 13 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 128/2019**, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, aprovado na sessão plenária realizada no dia **21 de setembro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **29 de setembro de 2021**, em que **"Dispõe sobre a publicidade realizada em veículos que compõe o sistema municipal de serviços públicos de transportes coletivos urbanos de passageiros de natal e dá outras providências."**, dana forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca publicidade realizada em veículos que compõe o sistema municipal de serviços públicos de transportes coletivos urbanos de passageiros de Natal,, **adentrando assim em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.**

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa do Projeto de Lei, temos que a redação proposta no art. 2º (*caput e* parágrafos 1º e 2º) e no artigo 4º e parágrafo único não deve prosperar, a adoção dos locais da publicidade necessita de estudos técnicos, para não interferir na identificação dos veículos por parte do passageiro, desse modo, tal dispositivo deve vir em ato regulamentador, como forma de permitir que o Poder Executivo realize estudos e compatibilize a publicidade com o layout da frota, bem como a Lei Complementar nº 149, de 2015, já dispõe sobre o percentual a ser cobrado pelo Município com publicidade, assim como deve ser feito o gasto, logo, este Projeto de Lei acaba por sobrepor a lei geral do transporte público, gerando insegurança jurídica.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº. 128/2019**, especificamente o art. 2º, parágrafos 1º e 2º e o artigo 4º e parágrafo único

.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito